



ESTADO DO MARANHÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. XXX/2022

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(documento obrigatório)**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Concorrência nº 001/2022, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

_____, ____ de ____ de 2022.

Assinatura do representante legal da empresa proponente NOME/RG/ CARGO:



ESTADO DO MARANHÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. XXX/2022

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO
(documento obrigatório)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência nº 001/2022, instaurado pela Câmara Municipal de Imperatriz, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de ____ de 2022.

Assinatura do representante legal da empresa proponente NOME/RG/ CARGO:



ESTADO DO MARANHÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. XXX/2022

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(documento obrigatório)

Apresentar junto com envelope nº 3 - Proposta de Preço

A empresa.....inscrita no CNPJ nº
....., com sede na , portadora da conta corrente nº____,
no (nome e número do banco), agência bancária nº__, nos termos da presente Concorrência
e de acordo com as especificações nela contidas, apresenta a seguinte proposta para a Contratação de
empresa especializada para a Prestação de serviços de planejamento técnico, implantação, operação,
produção, pós-produção, veiculação, transmissão, reprodução e retransmissão de conteúdos
audiovisuais, incluindo a disponibilização de todos os equipamentos que serão utilizados para a
execução dos serviços, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz – MA.

Valor mensal de R\$_(____), perfazendo o total para 12 (doze) meses a quantia de R\$_(____).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da proposta.

Declara, ainda, que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições deste
Edital de Licitação e seus anexos, bem como às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Declara, outrossim, que os serviços cotados estão de acordo com as especificações técnicas constantes
do Anexo I, bem como que os valores propostos incluem todos os custos relacionados à elaboração dos
projetos, tais como, tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, deslocamentos,
diárias, transporte de materiais, alimentação, impressões de projetos, custos administrativos e
operacionais e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto da presente
licitação (Anexo I).

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa proponente NOME/RG/ CARGO:



ESTADO DO MARANHÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. XXX/2022

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.
(documento obrigatório que deverá ser apresentado na fase posterior ao credenciamento, diretamente à Presidente da Comissão de Licitação)

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Concorrência nº 001/2022, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que cumpre integralmente os requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal da empresa proponente NOME/RG/ CARGO:



ESTADO DO MARANHÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. XXX/2022

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
(documento obrigatório)

A proponente abaixo assinada, para fins de participação na Concorrência nº 001/2022, instaurado pela Câmara Municipal de Imperatriz, declara, na forma e sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes à data de expedição do Certificado de Registro Cadastral anexo, que venham a impossibilitar a sua habilitação na concorrência, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de ____ de 2022.

Assinatura do representante legal da empresa proponente NOME/RG/ CARGO:



ESTADO DO MARANHÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. XXX/2022

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADE COOPERATIVA
(Entregar diretamente ao Pregoeiro, quando solicitado)

DECLARAÇÃO

(nome/razão social)__, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)_____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____,

_____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ou sociedade cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e que não possui nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida lei. Diante disto, requer os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 para participar do certame.

Imperatriz - MA, ____ de ____ de 2022.

Assinatura do Assinatura do representante legal da empresa proponente NOME/RG/ CARGO:



ESTADO DO MARANHÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. XXX/2022

ANEXO X

MINUTA CONTRATO Nº /2022.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o Município de Imperatriz – Câmara Municipal, CNPJ nº 69.555.019/0001-09, com sede na Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz-MA representada pelo Presidente, vereador, brasileiro, casado, agente político, portador do R.G. n.SSP-MA e CPF n, residente e domiciliado na cidade de Imperatriz-MA. doravante denominada CONTRATANTE e a empresa, situada a Rua/Av. __, Bairro ____, CNPJ_____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por_____, CPF__, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços de planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, veiculação, transmissão, reprodução e retransmissão de conteúdos audiovisuais, incluindo a disponibilização de todos os equipamentos que serão utilizados para a execução dos serviços, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz, consoante as regras estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo primeiro – As condições de execução do presente Contrato encontram-se especificadas no Edital da Concorrência nº XXX/2022, seus anexos e a proposta da contratada, em regime de execução de empreitada por preço global, ficando definidos os seguintes preços unitários:

| Especificações | Valor mensal (R\$) | Valor anual (R\$) |
|--|---------------------------|--------------------------|
| Prestação de serviços de planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, veiculação, transmissão, reprodução e retransmissão de conteúdos audiovisuais, incluindo a disponibilização de todos os equipamentos que serão utilizados para a execução dos serviços | | |

Parágrafo segundo. Ocorrendo a liberação de sinal de TV aberta, não haverá ampliação do objeto deste contrato. Nesta hipótese, a CONTRATADA disponibilizará o material produzido e caso venha a ter custos extras de veiculação será a cargo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - A prestação dos serviços deverá ser executada em estrita obediência a este Contrato, devendo ser observado, integral e rigorosamente, o Edital de Concorrência nº 001/2022 e seus Anexos, a propostada CONTRATADA e outros documentos



ESTADO DO MARANHÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

gerados até a assinatura deste Contrato, os quais passarão a integrar este instrumento, para todos os fins de direito e deverão permanecer arquivados na sede da CONTRATANTE em Imperatriz - MA.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA disponibilizará de forma imediata e, tantas vezes quantas solicitadas pela Contratante, os seguintes equipamentos e profissionais para realização dos serviços abaixo descritos:

- * 01 Mesa de corte com gerador de caracteres para eventos ao vivo ou gravados;
- * 01 Ilha de edição para edição de material audiovisual em alta definição;
- * 01 mesa controladora Robótica IR;
- * 02 televisões de 82 polegadas;
- * 04 microfones sem fio de mesa;
- * 02 microfones sem fio de mão;
- * 01 nobreak de 1400 KVA;
- * 50 metros de cabo HDMI;
- * 50 metros de cabo de transmissão RS 232;
- * 01 Storage de 30 terabytes;
- * 01 câmera HD com microfone de lapela com tripé e estabilizador Guimbal.

1 Instalação para o Plenário contendo:

*Quatro câmeras (04) robóticas, que trabalhem simultaneamente para as transmissões ao vivo e/ou gravadas da TV Câmara, com no mínimo as seguintes especificações: PTZ – pan-tilt-zoom (Recursos de panorâmico, inclinado e zoom) ou similar de alta definição - Full HD 1080i ou superior; Saída SDI (Serial Digital Interface) interfacedigital de vídeo e áudio – padrão utilizado para a transmissão de sinais digitais de vídeo sem compressão e sem codificação; Mesa de corte de imagens e/ou Controlador PTZ para acesso direto a, no mínimo, 12 posições de memória; A câmera HD com microfone de lapela com tripé e estabilizador Guimbal deverá ser operada por um cinegrafista que acompanhará as sessões do plenário da Câmara, agilizando o trabalho de cortes das imagens durante as transmissões em tempo real;

2 Cobertura de até 15 (quinze) sessões por mês para veiculação na programação da TV CÂMARA na plataforma Youtube, com duração de no máximo 3 (três) horas.

Parágrafo segundo. Cabe à CONTRATADA fornecer o arquivo de cada evento oficial (todas as transmissões ao vivo ou somente gravadas) em pen drive ou HD externo próprios da empresa, ou por sistema interno de transferência de arquivos da Contratada; em alta qualidade (full HD), no formato MP4 e/ou similar e também em tamanho compatível para disponibilização por aplicativos de mensagens de Internet para celular; Ainda, deverá ser fornecido, quando solicitado pela Diretoria de Comunicação pelo sistema de nuvem (que fornece link para download), no prazo indicado na solicitação.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA disporá de, no mínimo, equipe contendo:

- a) 01 (um) repórteres com graduação em jornalismo e experiência mínima de um ano em televisão;
- b) 01 (um) Cinegrafistas com experiência mínima de um ano na área;
- c) 01 (um) editor de vídeo com, no mínimo, um ano de experiência;
- d) 01 (um) Diretor Editor de Corte, com experiência mínima de um ano em edição de vídeo.



ESTADO DO MARANHÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

- e) 01 (um) eletricista;
- f) 01 (um) auxiliar de produção.

Parágrafo quarto. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar à disposição, ou seja, no local da prestação dos serviços, na SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL.

Parágrafo quinto. A equipe a ser disponibilizada para cada evento (internoe/ou externo) será acordada previamente entre as partes.

Parágrafo sexto. A equipe a ser disponibilizada pela CONTRATADA (repórter, cinegrafista e editor), em função da dinâmica, linha editorial e responsabilidade do material a ser exibido no canal TV Câmara do Youtube, pode ser substituída conforme solicitação da Diretoria e Comunicação.

Parágrafo sétimo. O corte das imagens, nos eventos dentro da Câmara Municipalde Imperatriz, será realizado de dentro do Plenário numa estrutura a ser instalada adequando a um projeto arquitetônico.

Parágrafo oitavo. A transmissão por cabo (fibra ótica) para a TV Câmara será realizada na sede da Câmara Municipal de Imperatriz (na sala da Diretoria de Comunicação), com a instalação, pela CONTRATANTE, de um computador - receptor de corte do sinal do satélite para o sinal local.

Parágrafo nono. A Edição de todos os materiais será realizada no recinto da Câmara Municipal de Imperatriz sob a orientação da Diretoria de Comunicação da CONTRATANTE, em uma sala a ser definida.

Parágrafo décimo. A informação das datas das sessões e demais eventos realizados na sede da Câmara Municipal de Imperatriz é de responsabilidade da Diretoria de Comunicação da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro. A supervisão e a coordenação dos serviços, assim como o relacionamento com a CONTRATADA são atribuições da Diretoria de Comunicação da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo. Todos os equipamentos necessários à produção de conteúdo audiovisual, transmissão via TV a cabo e outros que poderão vir a surgir deverão ser providenciados pela empresa contratada.

Parágrafo décimo terceiro. A CONTRATANTE será responsável pela disponibilização de áudio do plenário das reuniões, sessões, audiências públicas, solenidades e demais eventos realizados ou apoiados pela CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ em seu Plenário, colaborando para que apresente qualidade para transmissão, de modo que a CONTRATADA possa utilizá-lo na transmissão ao vivo e na gravação das sessões e das reuniões das comissões.

Parágrafo décimo quarto. A Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de Imperatrizserá responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados pela empresa e o fiscal docontrato pela fiscalização e regularidade da execução do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO – O Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de xxxxxxx, ocasião em que se iniciará a prestação dos serviços descritos neste instrumento.

Parágrafo primeiro. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja necessidade e comprovada vantagem para a Administração, por acordo entre as partes, mantidas as condições editalícias, mediante Termo Aditivo, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo. Ocorrendo prorrogação do Contrato, a CONTRATANTE se reserva o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento prestado no presente instrumento.

Parágrafo terceiro. Havendo prorrogação, os valores dos serviços prestados poderão ser reajustados pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas acumulado nos últimos 12 (doze) meses de vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela seguinte dotação 01.02.01.031.0001.2003.339039.1.001.5900 - Serviços de Áudio, Vídeo e Foto.

Parágrafo primeiro. Caso haja prorrogação da vigência deste contrato, a CONTRATANTE consignará nos exercícios financeiros subsequentes as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA é

responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros, independente de culpa ou dolo.

Parágrafo primeiro. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, observando sempre o cumprimento da legislação vigente;
- b) Assumir a responsabilidade por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, impostos, seguros, vale-transporte e outros, relativos aos seus colaboradores, e por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus colaboradores ou prepostos;
- c) Assumir a responsabilidade por quaisquer prejuízos que seus colaboradores ou seus prepostos causem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, durante a permanência local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- d) Cumprir a dinâmica de atendimento, prazos e disponibilidade acordadas entre as partes (esporadicamente com antecedência mínima de duas horas e tantas vezes quanto solicitadas) para execução dos trabalhos, inclusive havendo a possibilidade de realização de duas pautas simultâneas;
- e) Submeter a relação nominal, contendo dados relativos à identificação dos colaboradores que serão utilizados na prestação do serviço, inclusive os eventuais substitutos, para aprovação pelo



FLS. 65

CPL

ESTADO DO MARANHÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

CONTRATANTE, que se reserva ao direito de rejeitar aqueles que, a seu juízo, não preencherem as condições de capacidade e idoneidade exigíveis para execução do serviço;

f) Comunicar previamente à CONTRATANTE, as alterações de colaboradores a serem efetuados, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias, sendo esta mudança, em razão da linha editorial, efetuada somente com a concordância da Diretoria de Comunicação.

g) Fornecer crachá de identificação, equipamentos de proteção individual (quando necessário) e uniformes com a logomarca da TV Câmara a seus colaboradores, os quais serão de uso obrigatório e exclusivo durante a execução dos serviços para a CONTRATANTE;

h) Realizar, às suas expensas, os exames médicos exigidos para admissão dos seus colaboradores, assim como durante a vigência do contrato de trabalho;

i) Disponer de pessoal necessário para garantir a perfeita execução dos serviços contratados, no regime contratado, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista a que se subordinam;

j) Manter preposto, qualificado e com poderes de decisão, que possa ser contactado a qualquer tempo pela CONTRATANTE, inclusive em horários não comerciais, fins de semana e feriados, fornecendo, do mesmo, endereço residencial e telefones;

k) Atender às solicitações quanto às substituições de colaboradores, considerados inadequados para a prestação do serviço contratado, em função da dinâmica, linha editorial e responsabilidade do material a ser exibido nas Tvs, Rádios e Mídias Sociais.

l) Fornecer aos seus colaboradores assistência de acordo com a legislação vigente;

m) Prover treinamento do pessoal alocado ao contrato, voltado para o atendimento das necessidades (perfil) do trabalho;

n) A CONTRATADA deverá efetuar a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária;

o) Comprometer-se pela transmissão do conteúdo gravado pelo canal da TV Câmara no Youtube.

p) A CONTRATADA deverá se responsabilizar totalmente pela instalação e manutenção dos equipamentos de transmissão, apresentando solução técnica de modo a assegurar a continuidade da programação diária;

q) A CONTRATADA deverá apresentar, se necessária, solução técnica para transmissão em fibra ótica ou tecnologia superior dos sinais de áudio e vídeo desde a sede da CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ até as sedes das operadoras de Imperatriz;

r) A CONTRATADA deverá se responsabilizar totalmente pela instalação e manutenção dos equipamentos de transmissão, que deverá prever redundância dos sistemas de transmissão dos sinais, apresentando solução técnica de modo a assegurar a continuidade dos serviços.

s) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no certame;

t) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto ao fornecimento dos equipamentos e à execução dos serviços;

Parágrafo segundo. É expressamente vedado à CONTRATADA:

a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços descritos no objeto do presente Contrato;

b) A veiculação de publicidade acerca do objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

c) Subcontratar, ceder ou transferir parcialmente o objeto deste Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste documento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Efetuar o pagamento do preço ajustado na forma, prazos e condições previstas no Contrato;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Garantir o fiel cumprimento do Contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do contrato;
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- g) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- h) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- i) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- j) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com a legislação.
- k) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - k.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e



ESTADO DO MARANHÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

apoio ao usuário;

- k.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;
- k.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- k.4) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO - A Diretoria de

Comunicação da CONTRATANTE será responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela empresa e o fiscal do contrato pela regularidade da execução do contrato.

Parágrafo primeiro. A linha editorial de toda a programação é de responsabilidade da Diretoria de Comunicação da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. A definição da periodicidade dos programas será realizada pela Diretoria de Comunicação da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. Cabe, ainda, à CONTRATANTE:

- a) Certificar a execução dos serviços de suporte técnico, encaminhando cópia desta certificação à Diretoria Financeira, para serem apensados ao contrato;
- b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE;
- c) Convocar por escrito a CONTRATADA para efetuar os serviços de suporte técnico;
- d) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao gestor do Contrato, para ser anexada ao contrato;
- e) Exigir da CONTRATADA por escrito, a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços descumpridos;
- f) Fazer cumprir o dispositivo legal, no que se refere à observância da validade da certidão negativa de débitos junto à Fazenda Pública do Município de Imperatriz.

Parágrafo quarto. A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.



ESTADO DO MARANHÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Parágrafo oitavo. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

Parágrafo nono. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

Parágrafo décimo. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo décimo primeiro. À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA REMUNERAÇÃO – Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ XX.XXX,XX (), dividida em 12 (doze) parcelas mensais, proporcional aos serviços prestados.

Parágrafo primeiro. O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, peças, mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, transportes, frete, ferramentas e equipamentos auxiliares, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim tudo o que for necessário para a perfeita execução dos serviços, exceto os previstos no presente contrato.

Parágrafo segundo. A critério da CONTRATANTE, durante o prazo de vigência do presente instrumento, o valor atualizado indicado no *caput* poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), consoante estabelece o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em até quinze dias, contados da data do recebimento definitivo do objeto deste contrato, condicionado a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente e demais documentos pertinentes, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas as condições para a liberação dos valores.

Parágrafo primeiro. No texto da nota fiscal, ou da nota fiscal/fatura, deverão constar, obrigatoriamente, a descrição do serviço realizado, bem como o número do processo que deu origem a esta contratação.



ESTADO DO MARANHÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Parágrafo segundo. A nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, só será paga após o recebimento, conferência e atestação da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. Havendo erro na nota fiscal, ou na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o pagamento será susinado até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo quarto. O pagamento somente será efetuado após a apresentação das respectivas certidões negativas do FGTS, do INSS, de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, bem como após a certificação da nota fiscal pela Câmara Municipal de Imperatriz.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito a reajustamento de preços.

Parágrafo sexto. Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento, o valor será atualizado pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ocorrida entre a data de seu adimplemento e a do efetivo pagamento, calculada pro rata tempore.

Parágrafo sétimo. Para a hipótese definido no parágrafo sétimo desta cláusula, a CONTRATADA fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES – Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contada intimação, aplicar à CONTRATADA, concomitantemente, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor do serviço, quando a CONTRATADA, sem justa causa, comprovadamente, e aceita pela CMITZ, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, até o limite máximo de 30 dias de atraso;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente, não firmar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CMITZ;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, após decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem justa causa, ficando caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa à rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e neste Edital.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Imperatriz, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, onde caberá



ESTADO DO MARANHÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, pedido de reconsideração;

Parágrafo primeiro. Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Imperatriz e cobrado judicialmente;

Parágrafo segundo. Caso a CONTRATADA se recuse a assinar o contrato no prazo fixado, sem motivo justificado e aceito por essa Administração, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

Parágrafo terceiro. A multa do subitem 10.2. "c", incidirá, ainda, quando a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

Parágrafo quarto. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

Parágrafo quinto. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

Parágrafo segundo. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA caberá a CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato, considerando que a contratante deverá ser avisada previamente sobre esse fato.

Parágrafo terceiro. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo quarto. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU DA CESSÃO CONTRATUAL - Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial, previstas no art. 78, VI, da Lei nº 8666/93, o presente contrato poderá ser mantido com a



FLS. 91
CPL

ESTADO DO MARANHÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

CONTRATADA, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito e a critério da CONTRATANTE e desde que:

- I) a empresa CONTRATADA remanescente, ou a beneficiária da cessão ou transferência, demonstre possuir as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.
- II) a empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência dashipóteses de transformação previstas no art. 78, VI, da Lei n.º 8666/93;
- III) e não se verifique fraude a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO - O presente contrato está vinculado ao edital da Concorrência nº 001/2022 e aos seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, bem como as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES - A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

Parágrafo Único - Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o Edital da Concorrência nº 001/2022, a documentação, a proposta técnica e comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o edital e com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz -MA, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCORDÂNCIA - E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Imperatriz – MA, xx de xxxxxxxx de 2022.

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

| | |
|----------|----------|
| Nome | Nome |
| CPF | CPF |
| Endereço | Endereço |



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. XXX/2022

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

(Documento optativo)

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Concorrência n.º XXX/2022, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Especial de Licitação, responsável por julgar os documentos de habilitação, renunciando expressamente ao direito de recurso da fase habilitatória e respectivo prazo, concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de Proposta Técnica dos proponentes habilitados.

____ de ____ de 2022.

Assinatura do representante legal da empresa proponente

NOME/RG/ CARGO:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. XXX/2022

ANEXO XII

Apresentar junto com envelope nº 2 - Proposta Técnica

DECLARAÇÃO DE SEDE E INSTALAÇÕES

(Documento obrigatório)

A empresa.....inscrita no CNPJ nº
....., com sede à declara que se compromete,
no

ato da assinatura do contrato por ser vencedora do certame, a apresentar prova documental de que possui escritório com endereço fixo na localidade da sede do Município de Imperatriz, com instalações e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como o nome do representante para contato com a Câmara Municipal de Imperatriz.

..... de de 2022.

Assinatura do representante legal da empresa proponente

NOME/RG/ CARGO:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



A
Procuradoria Geral da Câmara Municipal
Sr. Mario Henrique Ribeiro Sampaio
Procurador Geral
Nesta.

ASSUNTO: Análise e Parecer da Minuta do Edital

Para análise e parecer sobre A Minuta do Edital e seus anexos do Processo Administrativo nº 035/2022, que tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços de planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, veiculação, transmissão, reprodução e retransmissão de conteúdos audiovisuais, incluindo a disponibilização de todos os equipamentos que serão utilizados para a execução dos serviços, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz, para o exercício de 2023.

Imperatriz – MA, em 07 de dezembro de 2022.

Paulo Roberto Oliveira Torquato

PAULO ROBERTO OLIVEIRA TORQUATO
CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E
ATIVIDADES COMPLEMENTARES
PORTARIA 03/22



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO Nº 062/2022

SOLICITANTE: CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

INTERESSADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL.

OBJETO: Processo Administrativo nº 135/2022. Concorrência Pública. Administrativo. Licitação. Concorrência. Minuta de Edital. Contratação de Empresa para prestação de serviços de planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, veiculação, transmissão, reprodução e retransmissão de conteúdos audiovisuais, incluindo a disponibilização de todos os equipamentos que serão utilizados para a execução dos serviços, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, para o exercício de 2023.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de despesa pelo Diretor de Departamento de Comunicação da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, onde foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para **Análise e Parecer** sobre a legalidade dos autos do Processo Administrativo nº. 135/2022, relativo a Minuta de Edital da Concorrência Pública, visando a *“Contratação de Empresa para prestação de serviços de planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, veiculação, transmissão, reprodução e retransmissão de conteúdos audiovisuais, incluindo a disponibilização de todos os equipamentos que serão utilizados para a execução dos serviços”*, com valor estimado em até R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), com vistas a assegurar a legalidade da aquisição do objeto pretendido para o próximo ano de 2023, e em cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93 ao determinar que as minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes, devam ser previamente examinados e aprovados pela Procuradoria Jurídica, razão da presente análise e emissão do parecer.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL**



Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos: Solicitação, Projeto básico; Solicitação de Orçamento, Portaria nomeando Subcomissão Técnica, Dotação Orçamentária, Autorização, Termo de Abertura do Processo, Minuta de Edital e Minuta do Contrato.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Câmara Municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

É o que tínhamos a relatar.

II – FUNDAMENTOS

Preliminarmente, convém observar que a manifestação deste órgão jurídico tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Envolve também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Entretanto, restringe-se justamente a apontar, possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, à quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se, assim, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL



conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades deste Parlamento Municipal observando os requisitos legalmente impostos.

De fato presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Assim, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância de eventuais apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

Ab initio, esclareça-se que a presente análise abrangerá os aspectos jurídico e formal da minuta do Edital de Licitação e seus respectivos anexos, não deixando, obviamente, de apresentar algumas observações sobre o assunto.

Sobre a Administração Pública proceder suas compras por meio de Concorrência Pública, o posicionamento jurídico sobre o presente processo é de que o mesmo pode ocorrer seguindo as regras de referida modalidade, pois, o objeto e a documentação apresentada têm previsão na Lei nº 8.666/1993, cabendo destacar para o caso sub examine o que estabelece em seu art. 7º, §2º e seus incisos:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL



serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

A Concorrência Pública é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto (Art. 22, §1º LLC).

É certo que a referida modalidade é utilizada para contratos de grande vulto, que se realiza com ampla competição, não havendo necessidade de cadastro prévio dos concorrentes.

“Concorrência é a modalidade mais ampla de licitação existente, pois permite a participação de qualquer licitante interessado na realização de obras e serviços e na aquisição de qualquer tipo de produto. Justamente por permitir a participação de qualquer licitante interessado é a modalidade que apresenta exigências mais rígidas para a fase de habilitação.”

Assim, temos que o certame poderá ser engendrado sob a modalidade já referida, CONCORRÊNCIA PÚBLICA, possibilitando, maior agilidade ao processo, licitatório, uma vez que, promoverá a participação apenas das licitantes interessadas que atendam às exigências do instrumento convocatório acostado ao processo.

Observo ainda, que o edital encartado aos autos atende ao que determina o art. 40 da Lei nº 8.666/93 trazendo no seu preâmbulo o número de ordem, a sua modalidade, o tipo de licitação, bem como a menção de que o procedimento será regido pela Lei nº 8.666/93. Além, é claro, do local, dia e horário para recebimento dos documentos e propostas de preço.

No caso sob consulta, o objeto da contratação pretendida compreende *Contratação de Empresa para prestação de serviços de planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, veiculação, transmissão, reprodução e retransmissão de conteúdos audiovisuais, incluindo a disponibilização de todos os equipamentos que serão utilizados para a execução dos serviços”,* conforme item 2 do Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL



Vê-se, portanto, que o objeto contratual, tal como descrito na minuta do edital, encontra-se em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

a) Da Justificativa

Esclareça-se desde já que a decisão sobre a necessidade de contratação, bem como o valor estimado, envolve juízo de conveniência e oportunidade, de exclusividade do gestor público, não cabendo a esta Procuradoria se imiscuir na matéria. Conforme Item 2 do Termo de Referência a contratação foi devidamente justificada:

1. MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do serviço de produção audiovisual busca viabilizar a realização de programas televisivos sobre as atividades realizadas por este Poder Legislativo, bem como a produção de vídeos institucionais para veiculação interna ou externa.

2.2. Como benefícios decorrentes dos produtos da contratação estão a divulgação das ações realizadas pela Câmara Municipal de Imperatriz, o fortalecimento e a melhoria da imagem institucional, o estímulo ao controle social e a intensificação da comunicação com a sociedade.

2.3. Note-se, ademais, que aludida contratação busca, ainda, dar efetividade ao princípio da publicidade dos atos administrativos, na medida em que possibilitará que a sociedade de Imperatriz acompanhe, em tempo real, as sessões legislativas e principais acontecimentos referentes a este Poder.

Neste ponto, entende-se que as justificativas são suficientes dada a necessidade de garantir a continuidade de prestação de serviço para este Poder Legislativo Municipal.

b) Termo de referência



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL



Da análise do Termo de referência, identifica-se que os serviços da contratação classificam-se como comuns, cujo julgamento das propostas não necessita de avaliação minuciosa, ficando possível estabelecer, para efeito de julgamento, que as especificações utilizadas no Termo de Referência são suficientes.

Notadamente as especificações contidas no Item 3 do termo de Referência não maculam a licitude da competição, visto que correspondem às reais necessidades desta Câmara Municipal, bem como não exigem detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame.

Assim, diante de tal panorama, temos que é perfeitamente possível a presente concorrência pública.

c) Do Orçamento

No tocante ao orçamento estimado, muito embora seja poder discricionário da Autoridade Legislativa Contratante, encontra-se devidamente disposto no processo licitatório, à luz dos princípios da publicidade, economicidade, eficiência, moralidade e razoabilidade. Além disso, a estimativa de preços se faz necessária a fim de estabelecer a modalidade de licitação para o caso.

Com efeito, quanto à modalidade de licitação (concorrência, tomada de preços e convite), o principal critério para definir qual delas o administrador deve utilizar reside no preço do objeto a ser licitado, devendo tal estimativa levar em conta todo o período de vigência do contrato a ser firmado, consideradas ainda todas as prorrogações previstas para a contratação.

Nesse sentido, confira-se as seguintes deliberações do Tribunal de Contas da União:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.3. determinar à Universidade Federal de Juiz de Fora que:

(...)

9.3.5. escolha a modalidade de licitação com base nos gastos estimados para todo o período de vigência do contrato, consideradas as prorrogações previstas no



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL



edital, nos termos dos arts. 8º e 23 da Lei n.º 8.666/1993;
(Acórdão nº 3040/2008 – 1ª Câmara)

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.2. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar à Agência Nacional de Energia Elétrica a adoção das seguintes providências:

(...)

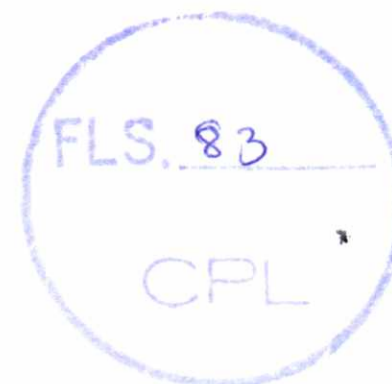
9.2.10. nas licitações para a contratação de obras e serviços, inclusive nos casos de dispensa e inexigibilidade, **elabore o orçamento detalhado de que trata o inciso II do § 2º do art. 7º da Lei 8.666/93, com valores estimados considerando os preços de mercado, tendo em vista que os dados nele constantes deverão ser utilizados para a definição da modalidade licitatória**, verificação da suficiência dos recursos orçamentários e avaliação da adequabilidade dos preços propostos, evitando a ocorrência de casos semelhantes ao constatado no processo de contratação da empresa ARC Associados Auditores Independentes S/C (processo licitatório nº 48500.003007/01-41); (Acórdão nº 642/2004 – Plenário).

Decerto, analisando o item 2.2 do Edital, verificou-se conforme o valor do objeto em questão, ou seja, R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), que foi adotado a modalidade correta de concorrência pública.

Sobre o valor estimado, chama atenção o acréscimo de mais de 30% (trinta por cento) em relação ao Processo Administrativo nº 104/2021 com o mesmo objeto. Contudo, por se tratar de estimativa para o ano de 2022, cujos preços sofreram reajustes, bem como levando em conta que valor estimado não é valor gasto, partimos da premissa que a Autoridade Administrativa utilizará o recurso de forma adequada e transparente, visando evitar lesão ao erário.

O art. 23 da Lei nº 8.666/93 indica os valores que autorizam a adoção das modalidades concorrência, tomada de preços e convite, dispondo nos seguintes termos:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);*
- b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);*
- c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);*

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*
- b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);*
- c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).***

d) Da modalidade da Licitação

Em relação à utilização da modalidade concorrência, tipo “melhor técnica e preço”, não se vislumbra óbice de índole jurídica, nos termos do art.46, da Lei nº 8.666/93, ante o caráter complexo do objeto licitatório, bem assim a natureza criativa e intelectual que envolve a prestação dos serviços.

Sobre a determinação dos tipos de licitação “melhor técnica” e “técnica e preço” leciona o saudoso Carlos Pinto Coelho da Motta, *in verbis*:

“A determinação, constante do art. 5º da Lei nº 12.232/10, de serem obrigatoriamente utilizados, para o julgamento das licitações de serviços de publicidade, os tipos “melhor técnica” ou “técnica e preço”, confirma a caracterização do objeto de publicidade como potencialmente complexo e merecedor de especial atenção, além de procedimentos bem definidos.”

Em outras palavras ensina Rafael Wallbach Schwind¹, *in verbis*:

“A obrigatoriedade legal na adoção dos tipos “melhor técnica” e “técnica e preço”, na contratação de serviços complexos de publicidade tem o claro intento de fazer com que a

¹ CASTRO; José Nilo de; OLIVEIRA, Adilson José Selim de Sales de; LINO, Graziela de Castro. Licitação: contratação de agência de publicidade: aplicabilidade da Lei nº 12.232/2010. Revista Brasileira de Direito Municipal – RBDM, Belo Horizonte, ano 12, n. 42, p. 131-147, out./dez. 2011. Parecer.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL

FLS. 84
CPL

Administração se valha de criatividade das agências de propaganda na elaboração de propostas técnicas. Esse mecanismo é bastante proveitoso na contratação de serviços de publicidade, em que necessariamente deve haver um espaço significado ao exercício da criatividade. Se a Administração formulasse um objeto específico, sem qualquer margem à inovação por parte dos licitantes, a disputa se resumiria à proposta comercial, o que poderia privar o Estado de determinadas soluções criativas e possivelmente mais vantajosa à Administração. Evidentemente, a avaliação das propostas técnicas deve ocorrer por meio da aplicação de critérios objetivos e previamente conhecidos dos licitantes. A simples utilização dos critérios "técnica e preço" ou "melhor técnica" não significa que possa haver subjetivismo no julgamento. Por isso, a Administração deverá elaborar um briefing e fornecerá aos interessados as informações necessárias à elaboração de propostas que atendam às necessidades do ente contratante."

Recomenda-se a feita de uma revisão gráfica dos textos da minuta de edital e anexos, de modo a evitar erros quanto ao uso do vernáculo, bem assim de ordem material, alertando-se para que os termos do Edital, bem como do Briefing e do Contrato estejam em consonância entre si, para que não contemplem disposições divergentes.

Além disso, faz-se mister a comprovação da existência da disponibilidade de recursos orçamentários, demonstrando, assim, a cobertura da despesa a ser gerada pela pretensa contratação, em homenagem à Lei de Responsabilidade Fiscal, bem assim ao artigo 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Em homenagem aos princípios da eficiência e da finalidade pública, recomenda-se à Administração verificar com rigor se os produtos e serviços especificados e previstos na planilha e na proposta de preços da empresa vencedora adequam-se plenamente às peculiaridades e necessidades desta Câmara Municipal, evitando-se contratação inoportuna e lesiva aos cofres públicos. A esse respeito, pondera Diogo de Figueiredo Moreira Neto que "a escolha do conteúdo da ação administrativa deverá se dar, dentro do possível, de conformidade com o objeto que se deseja realizar, e com uma razoável margem de certeza de que se trata da melhor escolha, ou seja, a mais eficiente" (Mutações do Direito Público, Renovar, 2006, p.303).

III – CONCLUSÃO



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL**



Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria Jurídica, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, pela inexistência de óbices legais, sendo legítimo e regular o presente Processo Administrativo nº 135/2022, na modalidade Concorrência Pública tipo "melhor técnica e preço".

É o parecer. S.M.J.

Imperatriz/MA, 16 de dezembro de 2022.


Mario Henrique Ribeiro Sampaio
Procurador-Geral | Portaria 035/2022



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022 - CPL

TIPO: TÉCNICA E PREÇO GLOBAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 135/2022

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/02/2023 às 09:00 horas

1. PREÂMBULO

1.1 A Câmara Municipal de Imperatriz - MA, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e modificações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e demais dispositivos aplicáveis, representada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pela Portaria 17/2022, torna público que se acha aberta licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo TÉCNICA E PREÇO GLOBAL, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços de planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, veiculação, transmissão, reprodução e retransmissão de conteúdos audiovisuais, incluindo a disponibilização de todos os equipamentos que serão utilizados para a execução dos serviços, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz, de acordo com as características constantes no ANEXO I e nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos. As propostas deverão obedecer às condições especificadas e fixadas neste Edital e seus Anexos que dele fazem parte integrante. O recebimento dos envelopes 01 (documentação de Habilitação), 02 (Proposta Técnica) e 03 (Proposta de Preço) dos interessados CADASTRADOS e dos NÃO CADASTRADOS, dar-se-á até às 09:00hrs, do dia 06/02/2023, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Imperatriz, Maranhão, localizada Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz, Maranhão. A Concorrência será realizada em sessão pública em todas as fases, sendo conduzida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, responsável pelo processamento e julgamento das ofertas dos licitantes.

2. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

2.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços de planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, veiculação, transmissão, reprodução e retransmissão de conteúdos audiovisuais, incluindo a disponibilização de todos os equipamentos que serão utilizados para a execução dos serviços, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz, de acordo com as características e especificações constantes no ANEXO I e nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



2.2 O Valor total estimado para a contratação é de R\$ 1.800.000,00 (Hum milhão e oitocentos mil reais) para o período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, o valor estimado é baseado em pesquisa realizada pela Câmara Municipal de Imperatriz.

2.3 A proposta que consignar preços superiores aos fixados no item 2.2 será desclassificada.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas interessadas que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

3.2 Não poderão participar deste certame os interessados:

3.2.1 Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.2 Que se encontrem em regime de recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.3 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.4 Que tenham sido punidas com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Imperatriz, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.5 Das quais participem, seja a que título for, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, suas equipes técnicas, bem como eventuais subcontratados, ocupante de cargo ou emprego público na Administração Direta ou Indireta do Município de Imperatriz e da Câmara Municipal de Imperatriz;

3.2.6 Cujos sócios ou colaboradores tenham parentesco até o 3º grau com servidores da Câmara Municipal de Imperatriz, que sejam membros da Comissão Permanente de Licitação ou consultor que tenha participado da elaboração e organização deste certame;

3.2.7 Cujo objeto social não guarde qualquer pertinência com o objetivo da presente licitação;

3.2.8 Que tenham sido declaradas, temporária ou permanentemente, incurso em práticas de corrupção, fraudes ou antiéticas;

3.2.9 Pessoa física.

3.3 Nenhum LICITANTE poderá participar desta Concorrência com mais de uma proposta.

3.3.1 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Câmara Municipal de Imperatriz nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das participantes representadas;

3.4 A participação na presente Concorrência implica, tacitamente, para o LICITANTE:

3.4.1 Aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

3.4.2 A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo;

3.4.3 A confirmação de que recebeu da Comissão Permanente de Licitação todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento desta licitação;

3.4.4 A aceitação de que a participação e a eventual homologação do certame não obrigarão a Câmara Municipal de Imperatriz a efetivar a contratação, não gerando qualquer direito adquirido à contratação, porém, caso ocorra a contratação para a prestação dos serviços discriminados neste Edital, esta deverá obedecer a ordem de classificação e habilitação.

3.5 É facultado às empresas interessadas em participar do certame licitatório, antes da apresentação da proposta, a realização de vistoria prévia nas instalações da Câmara Municipal de Imperatriz, para a perfeita adequação e dimensionamento dos serviços a serem prestados, onde deverá ser agendada.

3.5.1 Caso a licitante que venha a ser contratada, não tenha realizado a visita, não poderá deixar de realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições;

3.5.2 A vistoria poderá ser realizada até a véspera da data do recebimento dos envelopes do certame.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual ou de EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social primitivo e últimas alterações que dizem respeito ao atual quadro societário, objeto social e administrador (es) societário (s), devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administrador (es), tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste item;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) A Declaração de condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou certidão expedida pela Junta Comercial.

4.1.1 O representante legal deve apresentar o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.1.2 O Procurador deve apresentar a procuração por instrumento público e, se particular (Modelo Anexo II), com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados nas alíneas "a" ao "e" do item 4.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.1.3 O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.1.4 Será admitido apenas 01 (um) credenciado para cada licitante, sendo que o mesmo só poderá representar uma empresa.

4.1.5 Aberta a sessão de processamento da concorrência, o credenciado que se ausentar da sala sem a prévia e expressa autorização da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, terá a licitante por ele representada excluída do processo licitatório.

4.2 A condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação de declaração de enquadramento, aos ditames do art. 3º da referida lei ou certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D.O.U. do dia 22/05/2007.

4.3 Os Documentos referentes ao Credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes nº 01, 02 e 03, devendo ser entregues diretamente à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em original ou cópia autenticada.

4.4 A falta da apresentação de qualquer documento de credenciamento poderá ser suprida, temporariamente, pelo fornecimento por e-mail de cópia do documento faltante, que deverá ser entregue em mãos à Presidente da Comissão Especial de Licitação até a abertura dos envelopes. Por sua vez, o documento original deverá ser apresentado em até 48 horas, contadas do início do certame, para conferência com a cópia antes apresentada.

4.4.1 Caso o representante da licitante não entregue o documento faltante para credenciamento, o mesmo será considerado ausente e seus envelopes serão acolhidos na forma do item 4.5.

4.5 O representante da licitante que não se credenciar perante à Presidente da Comissão Permanente de Licitação ficará impedido de reduzir preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão de abertura dos envelopes nº 01, 02 e 03 relativos a esta concorrência. Neste caso, será mantido o preço apresentado pela licitante em sua proposta comercial escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5. EDITAL

5.1 Integram o presente Edital, os seguintes documentos:

5.1.1 ANEXO I – Especificação do Objeto e outras informações;

5.1.2 ANEXO II – Modelo de Procuração para Credenciamento (Entregar diretamente à Presidente da Comissão);

5.1.3 ANEXO III – Modelo de Declaração de Idoneidade (envelope nº 01);



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

- 5.1.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de Observância do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal (envelope nº 01);
- 5.1.5 ANEXO V - Modelo de Declaração de Recebimento ou Acesso da Documentação (envelope nº 01);
- 5.1.6 ANEXO VI – Modelo Proposta de Preço (envelope nº 03);
- 5.1.7 ANEXO VII – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Entregar diretamente à Presidente da Comissão de Licitação);
- 5.1.8 ANEXO VIII – Declaração de inexistência de fato superveniente (envelope nº 01);
- 5.1.9 ANEXO IX – Modelo de Declaração para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa (Entregar diretamente à Presidente da Comissão de Licitação);
- 5.1.10 ANEXO X – Minuta de Contrato;
- 5.1.11 ANEXO XI – Modelos de Declaração de Renúncia de Direito Recursal – fase de habilitação – envelope nº 01 e fase de proposta técnica - envelope nº02 (documento opcional);
- 5.1.12 ANEXO XII – Declaração de Sede e Instalações (envelope nº 02).
- 5.2 O presente Edital de Concorrência estará à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de licitação, localizada na Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA, e ainda estará disponível no site: <http://www.camaraimperatriz.ma.gov.br>.
- 5.3 A retirada do Edital poderá ser feita a partir do dia útil seguinte ao da última publicação até o dia útil imediatamente anterior ao dia da realização da sessão pública para recebimento dos envelopes, no horário das 08:00 às 13:00 horas, mediante assinatura do termo de recebimento.
- 5.4 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.
- 5.5 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.
6. DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO
- 6.1 Os Documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação em envelopes fechados, distintos e separados, com as páginas numeradas, identificados com as seguintes informações:

| |
|--|
| Envelope "01" - Documentos de Habilitação |
| Concorrência nº |
| Câmara Municipal de Imperatriz |
| Firma ou denominação social da proponente, CNPJ, endereço e telefone |



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



Envelope "02" – Proposta Técnica

Concorrência nº

Câmara Municipal de Imperatriz

Firma ou denominação social da proponente, CNPJ, endereço e telefone

Envelope "03" – Proposta de Preço

Concorrência nº

Câmara Municipal de Imperatriz

Firma ou denominação social da proponente, CNPJ, endereço e telefone

6.2 As peças que integram a proposta técnica podem ser acondicionadas em embalagens adequadas às suas características, desde que invioláveis quanto às informações de que tratam, até a abertura do correspondente envelope.

6.3 Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, tampouco serão permitidas quaisquer emendas ou substituições da documentação ou das propostas apresentadas.

6.4 A abertura dos envelopes será iniciada no local, data e horário indicados no preâmbulo, em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

6.5 Na hipótese de não haver expediente no dia fixado no preâmbulo, os eventos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

7.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão Especial de Licitação.

7.2 O Envelope nº 01 – "Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

7.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Os documentos de Habilitação Jurídica são os mesmos apresentados para o credenciamento neste certame (item 4.1), não sendo necessária sua apresentação novamente;

b) Declaração de idoneidade (Anexo III);

c) Declaração de observância do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Anexo IV);

d) Declaração de recebimento ou acesso da documentação (Anexo V);



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



e) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação, posterior à emissão do Certificado de Inscrição em Cadastro de Fomecedores no setor público, se apresentado para habilitação (Anexo VIII).

7.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;
- c) Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Previdência Social e à Dívida Ativa da União (Secretariada Receita Federal);
- d) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- f) Certificado de Regularidade - FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentação de uma ou mais declarações, expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou empresas privadas, que atestem a qualidade técnico-operacional na prestação de serviços similares aos do objeto desta Concorrência e prestados à declarante pela licitante;
- b) Declaração de sede e instalações (Anexo XII), comprometendo-se a, no ato da assinatura do contrato, por ser vencedora do certame, a apresentar prova documental de que possui escritório com endereço fixo na localidade da sede do Município de Imperatriz, com instalações e pessoal técnico exigido e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como o nome do representante para contato com a Câmara Municipal de Imperatriz;
- c) Apresentação de Certificado de Registro junto à ANCINE – Agência Nacional do Cinema;
- d) Apresentação de, no mínimo, um atestado, fornecido por veículo de comunicação, de abrangência estadual, regional ou nacional, informando o fiel cumprimento, por parte da licitante, dos compromissos por ele assumidos em nome de seus clientes.

7.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor do principal estabelecimento da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data da realização do certame, se outro prazo não for definido na própria certidão;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada